



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017
Processo Administrativo nº 23110.008170/2017-47

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel), por meio da Unidade de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por Item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA: 08/11/2017

HORÁRIO: 09:00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG Gerenciadora: 154047

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Geradores Diesel**, conforme Pedido 01/2017, do Setor de infraestrutura, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O HE-UFPel reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o objeto deste Edital nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

2.3. Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.

2.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5. Este Pregão possui TRATAMENTO DIFERENCIADO – Benefício Tipo I – Contratação exclusiva para ME/EPP e Cooperativas de acordo com o Decreto 8538/2015, devido ao valor estimado dos itens ser inferior a R\$ 80.000,00.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.1.1. A licitante deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

4.1.2. A participação nesta licitação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Decreto 8538/2015, devido ao valor estimado dos itens ser inferior a R\$ 80.000,00.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HE-UFPel responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. **Valor total do item;**
 - 5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item, sendo que o licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item;
 - 5.6.3. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. Caso haja divergência entre o produto cadastrado no Compras Governamentais e o produto apresentado na proposta encaminhada após a fase de lances, o Pregoeiro poderá solicitar, via chat, a confirmação de qual produto será entregue.
- 5.10. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas (abertura da sessão).
- 5.10.1. Se por ventura o pregão demorar mais de 60 (sessenta) dias, o Pregoeiro poderá solicitar confirmação, por parte da licitante, de que renova sua proposta. Assim, a validade da proposta passa a ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da renovação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.2.2.1. Eventual pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



6.2.2.2. Se o pedido de desclassificação ocorrer durante a fase de lances e for possível a exclusão do lance pelo Pregoeiro antes do encerramento do item, o pedido será considerado aceito.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5.2. O lance deverá ser ofertado com apenas duas casas decimais. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Em relação às especificações do objeto, sempre que necessário o Pregoeiro se reserva o direito de consultar a área técnica demandante, com a finalidade de analisar o cumprimento do objeto ofertado frente ao solicitado no edital.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

7.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, poderá ser convocado o licitante para envio de documentação via e-mail.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá realizar a negociação via e-mail, informando no chat o valor negociado.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Pregoeiro irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de dez minutos, podendo ser superior, a critério do Pregoeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar para ser declarada vencedora, encerrada a etapa de lances, deverá apresentar os documentos digitalizados, com assinatura e carimbo do representante da empresa, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), observando também as exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (ver subitem 4 do Termo de Referência – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), sob pena de desclassificação do licitante. Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada por e-mail.

8.6.1. O **prazo** mínimo para envio dos documentos será de **2 (duas) horas** e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

8.6.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

8.6.3. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao.heufpel@gmail.com.

8.7. Posteriormente, quando solicitado pelo Pregoeiro, a documentação e proposta final deverão ser remetidas em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7.1. O prazo máximo para postagem dos documentos será de até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente.

8.7.2. O endereço para envio é o seguinte: Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.

Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
UNIDADE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.8. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com conseqüente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



8.9. Ainda, para ser declarada vencedora, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta online. O cadastro e a habilitação parcial serão verificados no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços. No caso de a empresa possuir somente o cadastro obrigatório no SICAF, serão aceitas as certidões negativas emitidas pelas respectivas receitas estaduais e municipais.

8.9.1. Caso alguma certidão referente ao cadastro obrigatório esteja vencida no SICAF, serão aceitas consultas aos respectivos sítios oficiais.

8.10. Serão consultadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

8.10.1. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.10.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.10.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.10.4. Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

8.11. Caso a empresa assinale de forma negativa no Compras Governamentais alguma das declarações referentes ao subitem acima, será obrigatório o envio de declaração original para o endereço mencionado.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa aceita pelo Pregoeiro.

8.18. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente aplicação das penalidades cabíveis na lei.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades.

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2. Seguro-garantia; ou

12.1.3. Fiança bancária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



- 12.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.
- 12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento):
- 12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato;
- 12.6. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 12.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada;
- 12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.8.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 12.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil
- 12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 12.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 12.14. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo a ser definido no termo de convocação, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes, conforme Art.30-A, § 2º, II da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.1.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados na classificação abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



Gestão/Unidade (UGR): 154047

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Elemento de Despesa: 339039/339030

PI: MAC2017

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado pelo contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega definitiva dos serviços, através de crédito em conta ou por outro meio previsto na legislação vigente, na Agência Bancária e Conta Corrente indicadas pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens a seguir, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos.

18.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

18.1.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelos servidores competentes, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

18.1.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados e o regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

18.1.2.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.4.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



18.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, a critério da Administração;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme tipificação das condutas inidôneas e ilegais anexo a este edital;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.heufpel@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marcílio Dias, nº 939, Divisão Administrativa Financeira, Unidade de Licitações, CEP 96020-480. Bairro Centro, Pelotas/RS.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Ao HE-UFPel, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.

22.10. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital.

22.11. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação do HE-UFPel com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no Formulário de Informações do Licitante (modelo anexo ao edital), ou o e-mail cadastrado no SICAF ou, ainda, o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.

22.11.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

22.12. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa.

22.13. O HE-UFPel emitirá a Nota de Empenho na quantidade e valor que for de seu interesse no momento da emissão. Não há quantidade/valor mínimo a ser adquirido em cada Nota de Empenho, devendo o licitante fornecer o objeto conforme solicitado

22.14. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas.

22.15. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: pregao.heufpel@gmail.com

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Marcílio Dias, nº 939, Divisão Administrativa Financeira, Unidade de Licitações, CEP 96020-480. Bairro Centro, Pelotas/RS, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 22.17.2. ANEXO II – Formulário de Informações da Licitante;
- 22.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- 22.17.4. ANEXO IV – Das Condutas Inidôneas e Ilegais;
- 22.17.5. ANEXO V – Termo de Vistoria;
- 22.17.6. ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade;
- 22.17.7. ANEXO VII – Planilha de Formação de preço;
- 22.17.8. ANEXO VIII – Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- 22.17.9. ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato.

Pelotas, 11 de outubro de 2017.

Hadrison Teixeira Cruz
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017
Processo Administrativo nº 23110.008170/2017-47

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Geradores Diesel**, que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Manutenção Eletromecânica Especializada em 2 (dois) Grupos Motor Geradores Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Corretiva Emergencial, além de fornecimento de peças solicitadas pela CONTRATANTE, conforme Pedido 01/2017, do Setor de infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

1.1.1. **Grupo Motor Gerador de Energia Elétrica de 331 kVA a Diesel**, Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 331 kVA (Regime Funcionamento:Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz, **Motor Diesel Scania DC9 1859438, cinco cilindros, Quadro de Transferência Automático, USCA e Correlatos** para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), localizado na RUA PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO ,Nº538, CENTRO – CEP: 96015-290 - PELOTAS – RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas neste instrumento conforme Pedido 01/2017, do Setor de infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

1.1.2. **Grupo Motor Gerador de Energia Elétrica de 180 kVA a Diesel, Gerador WEG GTA 251AI24, 180/168KVA, Reg. Standby/Prime, FP: 0,8, 1800rpm, 380V, 256A, 60hz, Motor Diesel MWM 6.10TCA, 6 cilindros, USCA e Quadro de Transferência Automático**, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stemac DS7420 e **Correlatos** para o Grupo Motor Gerador instalado em um **container** localizado na AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas neste instrumento

1.2. Valor total estimado para os dois Grupos Motogerador, inclusive o fornecimento de peças: R\$ 29.400,00 ao ano. Ressalta-se que os dois primeiros itens, referentes à prestação de serviço de manutenção, configuram custos fixos do contrato. Já o item três, referente ao fornecimento de peças, configura custo variável do contrato, ou seja, poderá ser utilizado de 0 à 100%.

1.3. O objeto da aquisição está de acordo com as especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.3.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Código SIASG	Descrição	Valor unitário estimado	Participação
LOTE ÚNICO						
01	12	Mês		Manutenção Eletromecânica Especializada em Grupo Motor Gerador Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Corretiva Emergencial no Grupo Gerador de Energia Elétrica de 331 kVA a Diesel, Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR,	R\$ 1.150,00	Participação exclusiva para ME/EPP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



				síncrono, trifásico, potência de 331 kVA (Regime Funcionamento: Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz Motor Scania DC9 1859438, cinco cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático e Correlatos para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses.		
02	12	Mês		Manutenção Eletromecânica Especializada em Grupo Motor Gerador Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Corretiva Emergencial no Grupo Gerador de Energia Elétrica a Diesel, Gerador WEG GTA 251A124, 180/168KVA, Reg. Standby/Prime, FP: 0,8, 1800rpm, 380V, 256A, 60hz; Motor MWM 6.10TCA, seis cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stemac DS7420 e Correlatos para o Grupo Motor Gerador localizado na Av. DUQUE DE CAXIAS Nº 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.050,00	Participação exclusiva para ME/EPP
03	1	un		Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.	R\$ 3.000,00	Participação exclusiva para ME/EPP

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL) é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestando a esta população importante serviço na área de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Pronto Socorro. É campo de prática de diversos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde, da Universidade Federal de Pelotas.

2.2. Item 1- O objetivo da contratação do serviço de manutenções preventivas, corretivas e corretivas emergenciais é garantir a não interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos de faltas pela concessionária visando o atendimento a pacientes da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e do Centro Cirúrgico do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL).



2.3. Item 2- O objetivo da contratação do serviço de manutenções preventivas, corretivas e corretivas emergenciais é garantir a não interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos de faltas pela concessionária visando o atendimento ao container Data Center a fim de garantir um ambiente seguro para armazenamento e proteção de dados e servidores do Hospital Escola, a Faculdade de Medicina-FAMED, do Centro de Epidemiologia da UFPel-Amilcar Gigante e futuras instalações do Hóspice, Daycare e PIDI.

2.4. Item 3- o objetivo do fornecimento de peças é garantir que, em qualquer cenário, o Hospital Escola terá condições de adquirir as peças relacionadas à realização da manutenção necessária ao funcionamento eficaz dos grupos motor gerador.

2.5. O Objeto desta Licitação deverá ser realizado com a formação de Lote Único, justificado pelo decreto 7892/2013, art. 8º, uma vez que a execução de todo o TR por um único fornecedor é tecnicamente e economicamente viável, resultando em uma maior competitividade. Através da maior competitividade espera-se obter um preço mais atraente para a administração, além de que através de um contrato mais robusto e com o fornecimento eventual de peças, esperamos ter uma eficiência adequada na prestação dos serviços.

3. DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUM E SINGULARES

3.1. O item a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, sendo que o serviço de manutenção preventiva será mensal. O serviço de manutenção corretiva poderá ser executado juntamente com a manutenção preventiva mensal ou quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela contratada, e o serviço de manutenção corretiva emergencial poderá ser executada a qualquer tempo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação a ser enviada após a fase de lances, **via funcionalidade do Sistema do Compras Governamentais (enviar anexo)**, conforme subitem **8.6 do edital**, é a seguinte:

4.1.1. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e corretiva emergencial incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas de qualquer solidariedade;

4.1.2. Formulário de Informações do Licitante, conforme modelo do Anexo II do edital;

4.1.3. Certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou instituição credenciada de que a licitante cumpre os critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme IN 01/2010 SLTI/MPOG. Na falta deste documento poderá ser apresentada a Declaração de Sustentabilidade Ambiental devidamente assinada e com carimbo da empresa (modelo constante no Anexo III do edital);

4.1.4. A licitante deverá apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e às orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

4.1.5. A licitante deverá apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à Hospital Escola da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



Universidade Federal de Pelotas o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias

4.1.6. A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica acompanhada de Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para fim de comprovação de realização de serviço de característica semelhante ao objeto deste certame. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante Manutenção preventiva, corretiva e emergencial em grupo gerador diesel de, no mínimo, 250 kVA com USCA e QTA.

4.1.7. A licitante, pessoa jurídica, e seu responsável técnico deverão apresentar a certificação de regularidade para a realização de atividades de engenharia elétrica ou mecânica através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do estado de origem.

4.1.8. Caso ocorra visita técnica, apresentar Termo de vistoria Anexo V, assinado por representante do Setor de Infraestrutura Física do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas UFPEL/EBSERH, ou Caso não ocorra a vistoria, apresentar o anexo VI.

4.2. O prazo mínimo para envio dos documentos será de 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

4.3. Os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados, com assinatura e carimbo do representante da empresa e com carimbo.

4.4. **Posteriormente, quando solicitado pelo Pregoeiro, a documentação e proposta final deverão ser remetidas em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração,** desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. O prazo máximo para postagem dos documentos será de até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente

4.4.2. O endereço para envio, quando solicitado pelo Pregoeiro, é o seguinte: **Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, Rua Marcílio Dias, nº 939, Divisão Administrativa Financeira, Unidade de Licitações, CEP 96020-480. Bairro Centro, Pelotas/RS.**

Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
UNIDADE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. LOCALIZAÇÕES

5.1. Item 1- HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (HEUFPEL). RUA PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO Nº538, CENTRO – CEP: 96015-290 - PELOTAS – RS.

5.2. Item 2- Container DATA CENTER. AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente a Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL).

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Setor de Infraestrutura Hospitalar do HEUFPEL através do Termo de Recebimento Provisório, por um período máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da conclusão do serviço executado finalizado, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Edital, neste Instrumento e no Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



6.2. Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada de tudo notificada.

6.3. Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório (Termo de Recebimento Definitivo) e atestará a respectiva fatura.

6.4. Os serviços serão recebidos e pagos em parcelas mensais, tendo todos os serviços finalizados dentro mês, devendo as atividades desenvolvidas serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato da CONTRATANTE, mediante entrega de Relatório Técnico específico que retratem as principais ações realizadas.

6.5. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a licitante CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições, vícios de execução ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como todas as demais pendências porventura existentes.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1. **Manutenção preventiva** - visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos;

7.2. **Manutenção corretiva** - compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados;

7.3. **Serviço de emergência ou manutenção corretiva emergencial** - dá-se quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

7.4. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, lavagens, reapertos, lubrificação e propostas e acompanhamento para melhoria do sistema.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MANUTENIDO

8.1. Manutenção preventiva (mensal), corretiva (a qualquer tempo) e corretiva emergencial (a qualquer tempo) em 02 (dois) grupos motogeradores, conforme descrição abaixo.

8.1.1. **Item 1** - Grupo Motor Gerador diesel distribuidora BattiStella-Maquigeral: -Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 331 kVA (Regime Funcionamento:Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz. -Motor Scania DC9 1859438, Quadro de Comando Microprocessado (QTA) SCJ QTA STR CTRR 500A IG-NT com supervisão de rede, partida parada e transferência automática com possibilidade de funcionamento manual/automático/teste e indicadores digital de grandezas elétricas; fator de potência 0,8, 380 V/220 V, 60 Hz, 5 cilindros em linha, 1800 rpm, injeção direta de combustível, refrigeração líquida com radiador, ventilador e bomba centrífuga, sistema de proteção contra alta temperatura d'água e baixa pressão de óleo.

8.1.2. **Item 2** - Grupo Motor Gerador diesel distribuidora Stamac e correlatos: -Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 180/168 kVA (Regime Funcionamento:Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz. -Motor MWM 6.10TCA, seis cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stamac DS7420 com supervisão de rede, partida parada e transferência automática com possibilidade de funcionamento manual/automático/teste e indicadores digital de



grandezas elétricas; injeção direta de combustível, refrigeração líquida com radiador, ventilador e bomba centrífuga, sistema de proteção contra alta temperatura d'água e baixa pressão de óleo.

9. DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Os serviços da Manutenção Preventiva serão mensais e deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes ORIGINAIS, inclusive combustível de abastecimento, a CONTRATADA deverá informar as especificações com antecedência à fiscalização para a aquisição para instalação na próxima visita de manutenção, que enviará à Gerência Administrativa requisição de material/item/componente com suas especificações. A CONTRATADA deverá especificar o material a ser adquirido. As peças/componentes a serem substituídos serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.1. Manutenção Preventiva Mensal no Grupo Moto gerador referente ao Item 1:

9.1.1.1. GERAL

- 9.1.1.1.1. Limpeza geral externa;
- 9.1.1.1.2. Limpeza das salas de máquinas e do equipamento;

9.1.1.2. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MOTOR BATERIAS/SISTEMA DE PARTIDA

- 9.1.1.2.1. Verificar contatos elétricos do motor de partida;
- 9.1.1.2.2. Verificar nível, densidade e temperatura do eletrólito, completando e corrigindo quando necessário
- 9.1.1.2.3. Verificar carga (nível de tensão) e limpar a bateria (externa);
- 9.1.1.2.4. Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos aproximadamente;

9.1.1.3. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

- 9.1.1.3.1. Avaliar o estado de conservação do tanque de combustível de serviço, verificando vazamentos pelas conexões/tubulações;
- 9.1.1.3.2. Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- 9.1.1.3.3. Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- 9.1.1.3.4. Verificar respiro do tanque;
- 9.1.1.3.5. Verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor;
- 9.1.1.3.6. Lavar tanque de óleo combustível principal quando necessário;

9.1.1.4. SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- 9.1.1.4.1. Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- 9.1.1.4.2. Verificar filtro e trocar se necessário. Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- 9.1.1.4.3. Limpar respingos;



9.1.1.4.4. Verificar o solenoide de parada;

9.1.1.5. SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

9.1.1.5.1. Verificar o nível do óleo lubrificante;

9.1.1.5.2. Verificar a pressão e temperatura do óleo lubrificante;

9.1.1.5.3. Verificar o nível de óleo lubrificante do regulador de velocidade da bomba injetora;

9.1.1.5.4. Verificar vazamentos em juntas e bujões;

9.1.1.5.5. Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;

9.1.1.6. SISTEMA DE AR/FILTRO DE AR

9.1.1.6.1. Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;

9.1.1.6.2. Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;

9.1.1.6.3. Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina;

9.1.1.6.4. Verificar fixação das tubulações e conexões;

9.1.1.6.5. Verificar restrições no fluxo de ar;

9.1.1.7. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ARREFECIMENTO

9.1.1.7.1. Trocar filtros (quando aplicável);

9.1.1.7.2. Verificar mangueiras e conexões; verificar funcionamento e fixação, verificar vazamentos;

9.1.1.7.3. Verificar a tensão das correias;

9.1.1.7.4. Verificar restrições ao fluxo de ar do radiador;

9.1.1.7.5. Verificar e completar o nível de água e funcionamento do pré-aquecimento;

9.1.1.7.6. Controlar e registrar a necessidade de troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;

9.1.1.7.7. Verificar a temperatura da água de arrefecimento;

9.1.1.7.8. Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;

9.1.1.7.9. Verificar vazamentos e funcionamento da bomba d'água;

9.1.1.7.10. Verificar a tensão da correia do ventilador, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos

9.1.1.8. PROTEÇÕES DO MOTOR

9.1.1.8.1. Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;

9.1.1.8.2. Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo

9.1.1.8.3. Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ);

9.1.1.9. OUTRAS VERIFICAÇÕES

9.1.1.9.1. Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;

9.1.1.9.2. Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;

9.1.1.9.3. Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;



- 9.1.1.9.4. Verificar resistência de pré-aquecimento;
- 9.1.1.9.5. Verificar amortecedores de vibrações
- 9.1.1.9.6. Verificar desgaste das escovas do motor de arranque;
- 9.1.1.9.7. Realizar limpeza do grupo gerador;

9.1.1.10. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – GERADOR

- 9.1.1.10.1. Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- 9.1.1.10.2. Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- 9.1.1.10.3. Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- 9.1.1.10.4. Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- 9.1.1.10.5. Verificar e avaliar vibrações;
- 9.1.1.10.6. Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- 9.1.1.10.7. Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);
- 9.1.1.10.8. Realizar reaperto dos tirantes (prisoneiros) do estator;
- 9.1.1.10.9. Verificação do equilíbrio das fases;
- 9.1.1.10.10. Lubrificação dos mancais do gerador
- 9.1.1.10.11. Verificação da tampa dos rolamentos quanto à existência de vibrações anormais

9.1.1.11. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO

- 9.1.1.11.1. Quadro de Comando Microprocessado (QTA) SCJ QTA STR CTTR 500A IG-NT
- 9.1.1.11.2. Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- 9.1.1.11.3. Verificar atuação dos sensores de tensão frequência;
- 9.1.1.11.4. Verificar conexões e contatos elétricos;
- 9.1.1.11.5. Realizar limpeza do pick-up magnético;
- 9.1.1.11.6. Conferir as leituras de sinais pelo display digital;
- 9.1.1.11.7. Verificar conexões e contatos elétricos;
- 9.1.1.11.8. Verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;
- 9.1.1.11.9. Realizar teste de lógica de funcionamento;
- 9.1.1.11.10. Verificar conexões e contatos elétricos;
- 9.1.1.11.11. Inspeção no quadro de comando e transferência CEEE-GERADOR;
- 9.1.1.11.12. Verificar o circuito de fechamento dos disjuntores, abertura e proteção com testes de funcionamento;

9.1.1.12. CONTROLADOR DE CORRENTE TÉRMICO

- 9.1.1.12.1. Repassar as temporizações do sensor;
- 9.1.1.12.2. Verificar atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga. Ajustar a rotação do motor diesel;

9.1.1.13. ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIA

- 9.1.1.13.1. Realizar teste de funcionamento;



- 9.1.1.13.2. Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias;
- 9.1.1.13.3. Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora;

9.1.1.14. TESTES E AJUSTES DIVERSOS

- 9.1.1.14.1. Verificar instrumentos de medição;
- 9.1.1.14.2. Verificar lâmpadas sinalizadoras;
- 9.1.1.14.3. Verificar fusíveis;
- 9.1.1.14.4. Verificar conexões de comando e de força
- 9.1.1.14.5. Verificar chaves seletoras;
- 9.1.1.14.6. Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);
- 9.1.1.14.7. Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- 9.1.1.14.8. Verificar partes quentes;
- 9.1.1.14.9. Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 (seis) meses, aproximadamente.

9.1.1.15. ROTINA DE TESTE DO GRUPO MOTOGERADOR

9.1.1.15.1. Colocar o grupo em funcionamento simulando falta de rede, com o grupo em operação automática e em carga e efetuar as seguintes leituras:

- 9.1.1.15.1.1. Tempo de início da partida até a excitação;
- 9.1.1.15.1.2. Tempo de entrada;
- 9.1.1.15.1.3. Temperatura dos gases de escape.

9.1.1.16. Após as leituras acima, provocar o retorno da rede e efetuar as seguintes leituras:

- 9.1.1.16.1.1. Tempo de transferência gerador- rede;
- 9.1.1.16.1.2. Tempo de supervisão do diesel após a transferência para a rede.

9.1.1.16.2. Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e, aparece o sinal indicador da falha;

9.1.1.16.3. Colocar o grupo em funcionamento a vazio e proceder as seguintes leituras;

- 9.1.1.16.3.1. Tempo do início da partida até a excitação;
- 9.1.1.16.3.2. Pressão do óleo lubrificante.

9.1.1.17. Manutenção Preventiva Eventual:

9.1.1.17.1. GERAL

9.1.1.17.2. Realizar o abastecimento do tanque de combustível sempre que necessário. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação e aquisição dos materiais pela Contratante. Todas as peças e componentes dos grupos geradores objeto deste contrato serão custeadas pelo contratante mediante procedimento a ser seguido pela contratada conforme descrito no item 9.4 deste Termo de Referência.

9.1.2. Manutenção Preventiva Mensal no Grupo Moto gerador referente ao Item 2:



9.1.2.1. Os serviços da Manutenção Preventiva deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento.

9.1.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:**

9.1.2.2.1. **GERAL**

9.1.2.2.1.1. O objetivo da manutenção é garantir operacionalidade do grupo gerador em condições apropriadas, proporcionando melhor desempenho e vida útil ao equipamento, além de evitar ocorrência de falhas. Para efeito de procedimento classificamos a manutenção em dois tipos distintos, manutenção preventiva e manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva consiste na verificação periódica das condições do equipamento, seguindo recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento. As informações específicas de manutenção de cada equipamento estão contidas nos respectivos manuais dos fabricantes do motor e gerador

9.1.2.2.2. **SISTEMA DE EXAUSTÃO**

9.1.2.2.2.1. Nos casos dos escapamentos de Grupos Geradores em Contêineres, a tampa oscilante deve permanecer com livre movimento, isento de oxidações e lubrificada no seu eixo de movimento. Quando não em operação, a tampa oscilante deve vedar a extremidade do tubo de escapamento que fica na área externa do Contêiner. A não observância dessa questão pode trazer danos irreparáveis ao motor caso haja entrada de água pelo escape (calço hidráulico no motor).

9.1.2.2.3. **MOTOR DIESEL**

9.1.2.2.3.1. Conforme orientação nos manuais específicos dos fabricantes dos motores.

9.1.2.2.4. **PEÇAS E CONSUMÍVEIS**

9.1.2.2.4.1. Utilizar somente peças originais de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricantes. combustível defeituosa, Filtros de combustível obstruídos, Restrição no sistema de admissão de ar, Ar no sistema de combustível, Bomba injetora defeituosa, Injetores defeituosos ou incorretos, Vazamento pelos anéis de vedação das camisas do cilindro, Assentamento irregular dos anéis, Nível elevado de óleo no cárter, Bomba injetora fora do ponto, Respiro do tanque de combustível obstruído, Combustível inadequado, Acelerador preso ou com movimento limitado, Escapamento obstruído, Vazamento na junta do cabeçote, Superaquecimento, Motor demasiadamente frio, Folga das válvulas incorreta, Tubos de alta pressão incorretos, Nível baixo de óleo no cárter, Instrumento indicador de pressão (manômetro) deficiente, Bomba de óleo lubrificante com desgaste interno, Filtro de óleo lubrificante entupido, Ventilador danificado, Coxins de suportes do motor defeituoso, Válvula termostática defeituosa, Restrição nas galerias de água/camisas de cilindro com crostas, Correias do ventilador frouxas, Radiador entupido externa ou internamente, Bomba de água defeituosa, Tubo de respiro do cárter entupido, Vazamento no intercambiador de óleo lubrificante, Falta de água no sistema de arrefecimento, Peneira do tubo de sucção da bomba de óleo entupida, Mola da válvula quebrada, Turboalimentador danificado ou necessitando limpeza, Vazamento pelos retentores de óleo do turboalimentador, Coletor de escape ligado ao turboalimentador, vazando pela junta, Pressão de sobrealimentação de ar baixa, Vazamentos externos (juntas, retentores, etc.) e Comando resseta na partida, deverão estar no escopo dos serviços a serem reparados e ou constatado pelo CONTRATADO para as devidas providências para o reparo.

9.1.2.2.5. **MANUTENÇÃO MENSAL**

9.1.2.2.5.1. Inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés;

9.1.2.2.5.2. Examinar as condições das baterias de partida dos GMG`s, verificando o nível do eletrólito, o aperto dos terminais de conexão dos cabos e a tensão por elemento, com o retificador desligado;



- 9.1.2.2.5.3. Examinar as condições de funcionamento do retificador;
- 9.1.2.2.5.4. Verificação de todas as sinalizações e alarme sonoro
- 9.1.2.2.5.5. Examinar as condições de funcionamento do sistema de préaquecimento, observando a temperatura, com o motor parado;
- 9.1.2.2.5.6. Verificação de funcionamento das chaves seletoras, checando a área de contato das mesmas;
- 9.1.2.2.5.7. Verificação de componentes;
- 9.1.2.2.5.8. Inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés;
- 9.1.2.2.5.9. Examinar possíveis chamuscamentos nos contatos auxiliares dos relés, assim como dos disjuntores do circuito de força, trocando-os quando a superfície de contato não apresentar mais condições de trabalho;
- 9.1.2.2.5.10. Examinar os conectores de interligação interna e externa, observando qualquer mal contato que por ventura possa surgir;
- 9.1.2.2.5.11. Retirar a poeira acumulada na parte interna do quadro usando, de preferência, aspirador de pó com ponteira plástica e um pequeno pincel isento de óleos, tintas, graxas, etc.
- 9.1.2.2.5.12. Fazer um reaperto geral em todos os parafusos que contenham ligações elétricas;
- 9.1.2.2.5.13. Verificar a precisão de ajuste dos sensores, bem como da sua atuação;
- 9.1.2.2.5.14. Verificar ajustes dos temporizadores em geral;
- 9.1.2.2.5.15. Testar todos os sobressalentes;
- 9.1.2.2.5.16. Testar o sistema de sinalização e comando por interrupção de fusível, usando um fusível de alarme queimado como simulador;

9.1.2.2.6. PLANO DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
DRENAR FILTRO DE COMBUSTÍVEL	SEMPRE
VERIFICAR NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE	SEMPRE
VERIFICAR NÍVEL DA ÁGUA DE ARREFECIMENTO	SEMPRE
VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS NO MOTOR	SEMPRE
VERIFICAR CONEXÕES	SEMPRE
TROCAR ÓLEO LUBRIFICANTE	250H
TROCAR FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	250H
TROCAR FILTRO DE COMBUSTÍVEL	250H
TROCAR FILTRO DE AR	50H
REGULAR FOLGA DE VÁLVULAS	1.000H
VERIFICAR ESTADO DO AMORTECEDOR DE VIBRAÇÕES (DAMPER)	1.000H
TESTAR E LIMPAR OS BICOS INJETORES	1000H
TROCAR CORREIA	1.000H
TROCAR O LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO	1.000H
TESTAR BOMBA INJETORA	1.000H
DRENAR E LIMPAR TANQUE DE COMBUSTÍVEL	1.000H

• **OBS: ESTA TABELA É APENAS PARA ORIENTAÇÃO.**

- 9.1.2.2.6.1. Realizar a pintura de todos os equipamentos que fazem parte dos geradores, segundo as normas de segurança, utilizando primers e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



altamente resistentes às intempéries. Nota: A cada manutenção, fazer o Grupo Motogerador funcionar, manual ou automaticamente, com carga, comprovando assim o bom funcionamento do mesmo, examinando durante o funcionamento, a temperatura dos relés, contatores, transformadores, etc.

9.1.2.2.6.2. Deverão ser executados todos os procedimentos contidos nos manuais dos fabricantes do motor e do gerador. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação e aquisição dos materiais pela Contratante.

9.1.2.2.6.3. Todas as peças e componentes dos grupos geradores objeto deste contrato serão custeadas pelo contratante mediante procedimento a ser seguido pela contratada conforme descrito abaixo "SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES PARA SERVIÇOS CORRETIVOS."

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.2.1. A manutenção corretiva poderá acontecer a qualquer tempo - compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

9.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL:

9.3.1. A manutenção corretiva emergencial poderá acontecer a qualquer tempo - dá-se quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

9.4. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

9.4.1. O fornecimento de peças para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (não urgente) a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão seguir os seguintes procedimentos:

9.4.1.1. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes ORIGINAIS, a CONTRATADA deverá informar com antecedência à fiscalização para a aquisição para instalação na próxima visita de manutenção, se a necessidade não for emergencial, que enviará à Gerência Administrativa requisição de material/item/componente com suas especificações.

9.4.1.1.1. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes ORIGINAIS, a CONTRATADA deverá informar com antecedência à fiscalização para a aquisição para instalação na próxima visita de manutenção, se a necessidade não for emergencial, que enviará à Gerência Administrativa requisição de material/item/componente com suas especificações.

9.4.1.1.2. O fornecimento desta peça, previamente solicitada, será, em princípio, responsabilidade da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE necessite, ela poderá solicitar ao CONTRATADO o fornecimento da peça, devendo o CONTRATADO fornecer mediante ressarcimento, conforme solicitação.

9.4.1.1.3. O ressarcimento de fornecimento de peças, bem como todos os demais pagamentos, são objeto de medição mensal, que devem observar o resultado da avaliação do acordo de nível de serviço, conforme citado no item 17.2.2.3.4. O valor a ser pago pelo eventual fornecimento será determinado conforme item 9.4.3. Ressalta-se que jamais a CONTRATADA deve deixar o equipamento sem funcionar e/ou deixar a unidade hospitalar sem contingência de energia elétrica. A responsabilidade total por falha ou falta de contingência de energia elétrica será da CONTRATADA, devendo sanar o problema imediatamente. Em caso de instalação de outra fonte de energia elétrica alternativa e temporária, todos custos correrão pela CONTRATADA, até restabelecimento total do sistema existente no Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

9.4.1.1.4. As peças/componentes a serem substituídas serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



9.4.2. Para serviços corretivos (urgentes) e emergenciais a CONTRATADA deverá fornecer as peças/componentes se a CONTRATANTE não possuir a peça/componente em estoque, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, que será objeto de ressarcimento. Esta prévia autorização poderá ser realizada por e-mail ou outro contato reconhecido pelo fiscal do contrato.

9.4.2.1. O ressarcimento de fornecimento de peças, bem como todos os demais pagamentos, são objeto de medição mensal, que devem observar o resultado da avaliação do acordo de nível de serviço, conforme citado no item 17.2.2.3.4. O valor a ser pago pelo eventual fornecimento será determinado conforme **item 9.4.3.**

9.4.3. Para fins de determinação do valor a ser pago (P) pelo material fornecido mediante ressarcimento, serão observados os seguintes fatores:

9.4.3.1. O pagamento será determinado em função do custo de aquisição da peça, acrescido de 15%, realizando o desconto obtido na licitação.

9.4.3.2. O custo de aquisição (C) será determinado pelo fiscal do contrato, ou quem este indicar.

9.4.3.3. O acréscimo de 15% refere-se ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para fornecimento de materiais. Esta taxa remunera, entre outros, o lucro e os impostos referentes ao fornecimento do material.

9.4.3.4. O desconto obtido na licitação é a relação entre o preço contratado e o preço orçado pela administração.

9.4.4. Uma vez determinado o valor de uma peça, este preço valerá para os próximos fornecimentos, respeitado o direito ao reajuste contratual.

9.4.5. O preço a ser pago pelo fornecimento pode ser representado pela seguinte equação:

$$P = C \times (1 + BDI) \times D$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo de aquisição;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas de 15%;

D = relação entre preço contratado e preço orçado pela administração.

10. DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS E SUAS PERIODICIDADES

10.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e corretiva emergencial abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s) – motor, gerador, quadro de transferência automático e correlatos, que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem nesse instrumento.

10.2. A manutenção preventiva, corretiva e corretiva emergencial dos geradores deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo engenheiro responsável com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo. Os técnicos especializados deverão ter concluído curso de eletrotécnica ou eletrônica ou eletromecânica ou mecânica e ainda deverão ter curso concluído de NR-10.

10.3. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados ao gestor através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados nº de série (se houver) e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.

10.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição, para uso individual ou coletivo dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços. Além disso os pequenos insumos, tais como estopas, flanelas, lixas, aspirador de pó,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



lubrificantes, veda rosca, material de escritório, colas, durepox, produtos de limpeza, fitas isolantes dentre outros necessários para os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10.5.A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços serão da CONTRATADA.

10.6.Os equipamentos de segurança, individuais e coletivos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de modo a permitir a execução de todos os serviços com segurança para o trabalhador.

10.7.A manutenção preventiva dos Grupos MotoGeradores será mensal, em data acordada entre Contratante e Contratada, sendo que o período entre uma visita de manutenção preventiva e outra, para o mesmo Grupo Motogerador, não deverá ser menor que 15 (quinze) dias, a não ser em comum acordo entre contratante e Contratada, se o serviço assim o exigir.

10.8.A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, (mas preferencialmente durante a visita obrigatória mensal), com a devida comunicação à fiscalização do contratante, incluindo, por parte da contratada, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos grupos geradores. O atendimento deverá ser realizado em até duas horas corridas a partir da abertura do chamado em horários comerciais de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00 e em até três horas corridas após a abertura do chamado fora do horário comercial. A abertura do chamado poderá ser realizada pelo setor assistencial demandante ou pela equipe de Engenharia através de contato telefônico ou e-mail, fornecidos na assinatura do contrato pela CONTRATADA. A abertura pode ser realizada a qualquer hora e em qualquer dia, sendo dia útil ou não, ou seja, sete dias por semana, 24 horas por dia. Em alguns casos onde o atendimento poderá ser resolvido por telefone, os colaboradores da CONTRATANTE se disponibilizarão a realizar os procedimentos sob orientação da CONTRATADA. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo gestor do contrato ou Gerência Administrativa.

10.9.A manutenção corretiva emergencial deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, a qualquer tempo. No período das 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis, a contratada deverá atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas de serviço de emergência quando o(s) gerador(es) apresentar(em) defeito durante o funcionamento com ou sem falta de energia. Nos demais períodos no intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos para atender chamados de serviço de emergência com ou sem falta de energia. Para fins de apuração do prazo de atendimento das manutenções corretivas e das manutenções corretivas emergenciais será considerado o horário de acionamento via telefone. Alternativamente poderá ser considerado o horário do envio do e-mail com a solicitação do serviço ou horário das sucessivas tentativas de ligação sem sucesso (no mínimo três). Ainda que o critério de sucessivas tentativas de ligação sem sucesso seja adotado, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA por e-mail, visto o não funcionamento do telefone, em até 10 min das chamadas fracassadas. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e e-mail para os contatos.

10.10.A contratada deverá informar, à fiscalização do contratante, os serviços realizados para que a fiscalização acompanhe a manutenção, inclusive apresentar relatório de todos os serviços preventivos, corretivos e corretivos emergenciais em até 03 (três) dias após o ocorrido, indicando as causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas.

10.11.A empresa deverá possuir todo o ferramental e equipamentos necessários, em quantidade suficiente e especificações exatas para executar plenamente os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência.

10.12.A contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da contratante.

10.13.A periodicidade da manutenção preventiva é mensal, tendo a primeira a ser realizada até 5 dias úteis da emissão da ordem de serviço ou termo de início de serviço.

10.14.A CONTRATADA deverá disponibilizar dois números de telefone, bem como e-mail direto, para solicitação e acompanhamento dos serviços.

10.15.Para os casos de manutenção corretiva, a Contratada deverá disponibilizar, pelo menos, dois números de telefone para contato, a ser usado pelo Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas para solicitação de serviços,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



funcionando de forma 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana). Em caso de insucesso da chamada, a ordem de serviço será enviada pelo e-mail para contato fornecido pela CONTRATADA.

10.16. Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento.

10.17. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE, ou identificada pela própria contratada, após aprovação da fiscalização, por escrito. A não identificação de defeitos pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pelo pleno funcionamento do equipamento.

10.18. A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção corretiva emergencial ilimitadamente, independente de data e horário do chamado, no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra.

10.19. O retorno à normalidade do funcionamento do Grupo Gerador não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início do atendimento a cada chamado para a prestação do serviço de manutenção corretiva, com ou sem fornecimento de peças.

10.20. Caso haja necessidade de a CONTRATADA retirar qualquer peça do grupo motor gerador para manutenção externa, deve ser feita a substituição imediata da mesma por outra em bom estado de operação, colocando o equipamento em funcionamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quanto ao deslocamento e a substituição.

10.21. O prazo para o retorno da peça após manutenção externa de que trata o item anterior não poderá ser superior a 7 (sete) dias corridos.

10.22. Todas as peças consideradas inservíveis ou que forem substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

10.23. No caso da retirada de peças das dependências da CONTRATANTE, deverá ser preenchido e assinado por ambas partes o formulário de saída de materiais do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, com visto da vigilância.

10.24. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida no Contrato.

10.25. O grupo motor gerador deverá ser abastecido, ou ter o nível de óleo combustível e de motor e água completados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou identificada a necessidade pela CONTRATADA ou ainda durante as visitas mensais.

10.26. As ordens de serviço só serão finalizadas quando não existirem pendências nos serviços inicializados e realizados, devendo ser rigorosamente considerados os prazos citados acima.

11. DAS QUALIFICAÇÕES GERAIS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

11.1. Quanto à apresentação para realizar o contrato e a qualificação técnica:

11.1.1. A licitante deverá apresentar, em complemento ao item 9.1, plano de manutenção preventiva detalhado a ser seguido durante toda a execução contratual. No plano de manutenção, apresentado pela contratada, deverão estar relacionados todos os componentes dos geradores contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de geradores, indicando as suas localizações. A fiscalização incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção dos geradores.

11.1.2. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional (engenheiro mecânico ou eletricitista) que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto deste certame. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante Manutenção preventiva, corretiva e emergencial em grupo gerador diesel de, no mínimo, 250 kVA. Os técnicos



especializados que acompanharão o profissional responsável técnico pelo serviço deverão ter concluído curso de eletrotécnica ou eletrônica ou eletromecânica ou mecânica e ainda deverão ter curso concluído de NR-10,

11.1.3. Os profissionais indicados no subitem 11.2.1 deverão, **no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual**, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

11.1.4. A licitante, pessoa jurídica, e seu responsável técnico deverão apresentar a certificação de regularidade para a realização de atividades de engenharia elétrica ou mecânica através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do estado de origem.

11.1.5. Caso ocorra visita técnica, apresentar Termo de vistoria, assinado por representante do Setor de Infraestrutura Física do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas UFPEL/EBSERH.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando o gerador, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações

12.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do contratante. A visita poderá ser realizada, no horário das 08 h às 17 h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Infraestrutura Física, por meio do telefone (53) 3284 4900 ou diretamente na RUA PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO N°538, CENTRO – CEP: 96015-290 - PELOTAS – RS.

12.3. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada, devidamente identificado e será acompanhada por representante do Setor de Infraestrutura Física. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante no ANEXO I, será assinada por representante do Setor de Infraestrutura Física do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas UFPEL/EBSERH.

12.4. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços, entre outros dados que forem considerados essenciais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



- 14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado pelos gestores;
- 14.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 14.1.6. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas ao uso correto do motor gerador;
- 14.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- 14.1.8. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.1.9. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências.
- 14.1.10. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste instrumento e outras previstas no Instrumento do Contrato.
- 14.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

14.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993:
- 15.2.Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, nesse instrumento e outras estabelecidas neste Contrato;
- 15.3.A CONTRATADA obriga-se a formular e apresentar ao CONTRATANTE um plano de manutenção, operação e controle individual por equipamento, constando de fichas individuais que deverão conter planos de tarefas a serem executadas e histórico dos serviços já executados em cada aparelho. Estes documentos deverão ser entregues juntamente com as faturas mensalmente;
- 15.4.No Plano de Manutenção, Operação e Controle devem constar no mínimo as rotinas dos serviços descritos para manutenção preventiva;
- 15.5.A CONTRATADA deverá manter o grupo gerador em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e corretiva de emergência necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



15.6. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste instrumento, obedecerá a uma rotina programada seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para a realização mensal, trimestral, semestral e anual será elaborado complementarmente pela CONTRATADA e submetido para aprovação pela CONTRATANTE;

15.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante funcionamento normal da CONTRATANTE, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do grupo gerador.

15.9. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

15.10. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários

15.11. A CONTRATADA deverá colocar à disposição, para uso individual ou coletivo dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços. Além disso os pequenos insumos, tais como estopas, flanelas, lixas, aspirador de pó, lubrificantes, veda rosca, material de escritório, colas, durepox, produtos de limpeza, fitas isolantes dentre outros necessários para os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

15.12. A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços serão da CONTRATADA.

15.13. Os equipamentos de segurança, individuais e coletivos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de modo a permitir a execução de todos os serviços com segurança para o trabalhador.

15.14. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

15.15. Apresentar à Administração, dentro dos 02(dois) dias da prestação dos serviços a relação dos funcionários que acompanharão o serviço, juntamente com a documentação de qualificação e documentação informando o cargo e função.

15.16. Observar integralmente as disposições legais pertinentes a toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante nesta matéria.

15.17. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Reguladoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

15.18. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

15.19. A contratada não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este instrumento é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante.

15.20. Caso a CONTRATADA não possua a certificação e especialização necessárias para a execução de serviços especiais de reparo de motores, por exemplo, deverá solicitar expressa e formal autorização a CONTRATANTE para subcontratação do mesmo, deverá ser realizada por empresa com capacitação especializada, sob supervisão e responsabilidade da CONTRATADA sendo que tal subcontratação de empresa especializada ficará a cargo único e exclusivo da CONTRATADA, sem ônus adicional ao contrato e não podendo tal fato gerar quaisquer tipos de consequências ou atrasos na realização destes serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



15.21. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou de emergência, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

15.22. A contratada deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções. Os técnicos especializados deverão ter concluído curso de eletrotécnica ou eletrônica ou eletromecânica ou mecânica e ainda deverão ter curso concluído de NR-10.

15.23. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

15.24. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

15.25. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

15.25.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital e anexos, no Instrumento e neste Contrato.

15.26. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993..

15.27. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

15.28. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e anexos, neste instrumento e/ou previstas no Contrato.

15.29. Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.

15.30. A empresa CONTRATADA deverá designar gestor durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração Pública. Caso haja substituição do preposto, a empresa CONTRATADA deverá informar aos gestores do contrato.

15.31. Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do CONTRATANTE todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.

15.32. Fornecer serviços e solicitar materiais sempre de primeira qualidade (classe "A" para as manutenções ou reparos). As peças substituídas deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante dos motores, ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do produtor, tornando-os solidários pelas consequências de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé.

15.33. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores.

15.34. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos e sucatas em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.35. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas e/ou de emergência, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.



15.36. Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material.

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

16.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

16.1.2. Este capítulo é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

16.1.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando a sua incidência e o grau atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado;

16.1.4. A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Acordo de Níveis de Serviço;

16.1.5. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;

16.1.6. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

16.1.7. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

16.2. DOS PROCEDIMENTOS:

16.2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio dos colaboradores da unidade portadora do equipamento, acompanhará a execução dos serviços prestados.

16.2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA por escrito. Na notificação deverá constar.

16.2.2.1. o relato detalhado da ocorrência verificada;

16.2.2.2. o dia e horário do acontecido;

16.2.2.3. o grau da penalidade aplicada.

16.2.2.3.1. Serão aplicados descontos para algumas infrações, para cada ocorrência, conforme tabela a seguir:

Infração	% de desconto sobre o valor mensal fixo
Visita de manutenção preventiva com prazo entre visitas menor que 15 dias (item 10.7)	4%
Atraso no atendimento, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva (item 10.8), sem prejuízo assistencial	1%
Atraso no atendimento, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva (item 10.8), com prejuízo assistencial	3%
Atraso no atendimento (em até 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), sem prejuízo assistencial	5%
Atraso no atendimento (em até 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00hs, conforme prazos estipulados para	8%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



manutenção corretiva emergencial (item 10.9), com prejuízo assistencial	
Atraso no atendimento (acima de 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), sem prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima de 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), com prejuízo assistencial	13%
Atraso no atendimento (em até 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), sem prejuízo assistencial	5%
Atraso no atendimento (em até 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), com prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), sem prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 10.9), com prejuízo assistencial	13%

- Entende-se como prejuízo assistencial, quando motivado pelo atraso, for impossibilitada a realização de alguma atividade de assistência à saúde

16.2.2.3.2. A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto;

16.2.2.3.3. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação;

16.2.2.3.4. O fiscal do contrato transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços;

16.2.2.3.5. Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

16.2.2.3.6. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os demais documentos pertinentes relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, e os encaminhará para pagamento.

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

17.2. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da de assinatura do instrumento contratual pela CONTRATADA.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 19.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.2. fraudar na execução do contrato;
- 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4. cometer fraude fiscal;
- 19.1.5. não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; são consideradas faltas passíveis de multa o descumprimento de qualquer obrigação listada no item 16-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, exceto as obrigações listadas nos itens 16.9, 16.10, 16.11 e 16.12 deste Termo de Referência;
- 19.2.3. multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 19.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



20. REQUISITOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Ver anexo VIII.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



ANEXO II: Formulário de Informações da Licitante

FAVOR ENVIAR O FORMULÁRIO EM FORMATO WORD OU SIMILAR
(Compactado junto aos demais documentos)

Prezado(a) Licitante:

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **Atas de Registro de Preços**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPeI).

Enviar as informações **via funcionalidade do Sistema do Compras Governamentais (enviar anexo)**

DADOS CADASTRAIS		
Nome da Empresa: Clique aqui para digitar o nome da empresa		
CNPJ: Clique aqui para digitar o CNPJ		
Endereço (completo e atualizado): Clique aqui para digitar o endereço		
CEP: Digite o CEP aqui	Cidade: Clique aqui para digitar a cidade	Estado: XX
Telefone: Digite o telefone aqui	Telefone 02 (opcional): Digite o telefone aqui	
e-mail para licitações: Clique aqui para digitar o e-mail		
Nome do representante legal*: Clique aqui para digitar o nome do representante legal		
CPF: Digite o CPF aqui	RG: Digite o RG aqui	

* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas de Registro de Preço e/ou Contratos.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Nº Código do Banco: Digite aqui	Nome do Banco: Clique aqui para digitar o nome do banco	
Nº Agência Bancária: Digite aqui	Nº Conta Corrente: Digite aqui	Dígito (Conta Corrente): Digite aqui

Obs.: Pagamentos só serão efetuados em Conta Corrente no CNPJ da Empresa

Local e data.

Assinatura e carimbo
(nome do representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-
_____, sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua
_____ nº _____ bairro _____,
CEP _____ - _____, fone _____, fax _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico 072/2017,

DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(nome do representante legal)



ANEXO IV

DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS

Art. 1º Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 20 (vinte) dias.

Art. 2º Quando convocado pelo pregoeiro, não enviar o anexo ou não cumprir o prazo para envio estabelecido por aquele.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 15 (quinze) dias.

§ 1º O anexo referido no caput pode ser, dentre outros, a documentação habilitatória, atestados e certidões exigidas pelo edital.

§ 2º Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 15 (quinze) dias.

Art. 3º Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro ou não enviar a amostra quando solicitada por aquele.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 60 (sessenta) dias até o máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Deixar de entregar documentação exigida no edital.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 15 (quinze) dias até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Apresentar documentação falsa.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Apuração.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Fraudar ou praticar atos fraudulentos no decorrer do certame;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



ANEXO V (MODELO)

Pregão Nº xxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local de instalação do objeto do presente certame conforme discriminado no endereço indicado, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Pelotas, de de 2017

LICITANTE:

Nome de Empresa / CNPJ: _____

Representante: (nome): _____

Assinatura: _____

Documento de Identidade nº _____

REPRESENTANTE DA MCO:

Nome: _____

Assinatura: _____

Função: _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)

Declaramos, para fins de participação na licitação, Pregão Eletrônico 072/2017, para a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Geradores a Diesel, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, **não** realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços solicitados.

Independente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização de todos os serviços, conforme descrito no termo de referência e edital. Assim, assume, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel.

Pelotas, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa

Nome Legível: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



ANEXO VII (MODELO)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Pelotas, de de 2017

Ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas;

Prezados Senhores segue abaixo a planilha de formação de preço:

PROPOSTA FINAL

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QTD	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Item 1)
01	xxxx	Manutenção Eletromecânica Especializada em Grupo Geradores Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e emergencial no Grupo Gerador de Energia Elétrica de 331 kVA a Diesel, Quadro de Transferência Automático e Correlatos para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses.	UNIDADE	01	(R\$,00)
02	xxxx	Manutenção Eletromecânica Especializada em Grupo Motor Gerador Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e emergencial no Grupo Gerador de Energia Elétrica a Diesel, Gerador WEG GTA 251A124, 180/168KVA, Reg. Standby/Prime, FP: 0,8, 1800rpm, 380V, 256A, 60hz; Motor MWM 6.10TCA, seis cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stemac DS7420 e Correlatos para o Grupo Motor Gerador localizado na AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses.	UNIDADE	01	(R\$,00)
3		Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.	UNIDADE	1	R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL:R\$ ()

<Assinatura e carimbo do Sócio ou Titular
ou Representante Legal>

<Carimbo com CNPJ da Proponente>



ANEXO VIII
Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

1. OBJETIVO

Este procedimento especifica os requisitos para a gestão de terceirizados e prestadores de serviço trabalhando para o Hospital Escola - UFPEL.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento é válido para todas as unidades do Hospital Escola – UFPEL.

3. REQUISITOS

3.1 Documentação mínima exigida para empresas e funcionários

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA	PERIODICIDADE
Comprovante de implantação de CIPA ou trabalhador designado	Anualmente
PPRA	No mínimo anualmente ou quando necessária atualização
PCMSO	No mínimo anualmente ou quando necessária atualização
DOCUMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO	
CNH – para motoristas	Conforme validade do documento
ASO	Conforme PCMSO
Carteira de Vacinação - Hepatite B e Tétano	Conforme validade das vacinas
Comprovante de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual	Mensal

3.2 Documentação complementar exigida de acordo com a atividade realizada

QUESTIONÁRIO DETALHE DO SERVIÇO	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA
Existe previsão de trabalho em altura?		Capacitação NR 35, Exames médicos específicos Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações; - O treinamento inicial e periódico bienal (02 anos) deve ter carga horária mínima de oito horas; - Certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de	Cinto de Segurança tipo para quedista com talabarte duplo em Y com absorvedor de impacto	Linha de vida para ancoragem dos cintos, isolamento (fita zebra, cones, etc). Manter todos as ferramentas e materiais amarrados de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



		realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. Na utilização de plataforma elevatória será necessário certificado comprovando conteúdo teórico e prático. O certificado terá validade de 01 (um) ano.		forma a evitar queda acidental.
Existe previsão de trabalho suspenso em cordas (Alpinismo Industrial)		Acesso por Corda (Acesso por corda / Alpinismo Industrial), validade de 03 anos. Apenas certificados emitidos por entidades acreditadas ao INMETRO para certificação de pessoas	Cinto de Segurança tipo para quedista com ponto de ancoragem acima dos ombros para trabalho suspenso (atender às normas técnicas nacionais)	Os equipamentos auxiliares (cordas, mosquetões, etc) utilizados devem ser certificados de acordo com normas técnicas nacionais ou, na ausência dessas, de acordo com normas técnicas internacionais.
Existe previsão de trabalho em espaço confinado?		Capacitação em NR 33, Exames médicos específicos Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações; - Capacitação em NR 33, Exames médicos específicos Certificado NR 33 - Validade 01 ano, carga horária mínima de 16 horas para vigia/trabalhador autorizado e 40 horas para supervisores (Conteúdo programático teve possuir uma parte prática); OBS: Para validade do certificado de reciclagem, com carga horária mínima de 08 horas, será necessário envio do certificado inicial (com 16 ou 40 horas).	Cintos de Segurança, equipamentos de proteção respiratória por filtros, ar mandado ou autônomo, roupas de proteção.	Lanternas, quando necessário intrinsecamente segura, isolamento.
Existe previsão de trabalhos em inflamáveis?		Capacitação em NR20, Exames médicos específicos O certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local, nome do(s) instrutor(es), nome e assinatura do responsável técnico ou do responsável pela organização técnica do curso. Carga horária será de acordo com o anexo II da NR 20 do MTE.	Seguir procedimentos de segurança descritos na FISPQ do produto. Dependendo do local e da atividade, será necessário a utilização de ferramentas e equipamentos intrinsecamente segura	Extintor de incêndio. Dependendo do local será necessário isolamento e sinalização.
Existe previsão de trabalhos em operação de equipamento (empilhadeira, pá carregadeira, guindaste, outros)?		Habilitação, Exames médicos específicos. Certificado comprovando capacitação do operador, check list diário do equipamento e certificado de todo e qualquer acessório utilizado (cintas, manilhas, etc)	Uso de cinto de segurança veicular	Extintor no equipamento, isolamento na área de trabalho, inspeção no equipamento por profissional habilitado (check list)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



Existe previsão de trabalho de vigilância patrimonial?		Capacitação específica, exames específicos		
Existe previsão de trabalho com porte de arma de fogo?		Porte de arma de fogo, exames específicos		
Existe previsão de transporte de produtos perigosos?	Licença Ambiental (empresa e veículo)	Habilitação + treinamento específicos MOPP. Deve possuir FISPQ do produto e o mesmo deve estar armazenado em embalagem identificada.		Kit de mitigação
Existe previsão de coleta e/ou transporte de resíduos?	Licença ambiental (empresa e veículo); Licenciamento ambiental das empresas as quais serão destinados os resíduos, como destinação final;		De acordo com a FISPQ do produto	Isolamento de área de trabalho e Kit de mitigação.
Empresa prestará serviço de pintura?		Exames médicos específicos. FISPQ de todos os produtos utilizados. Registro do ensaio de vedação da máscara de proteção respiratória utilizada.	De acordo com a FISPQ do produto.	Locais fechados, ou biombos específicos para a atividade, isolamento.
Empresa prestará serviços de soldagem?		Habilitação e Exames médicos específicos Certificado de qualificação de solda. Check list dos equipamentos utilizados (Máquina de Solda, etc). Calibração anual das válvulas anti-retrocesso de chamas. FISPQ dos produtos utilizados nos cilindros.	Idem EPI's básicos obrigatórios mais específicos: Máscara de solda com lentes entre 10 e 14 de opacidade, toca de proteção para cabeça, óculos de proteção, proteção auditiva, respirador PFF2, Luvas cano longo de raspa de couro, avental de raspa de couro, casaco de raspa de couro, perneiras de raspa de couro, botina de segurança.	Unidade extintora no local, válvulas corta-chamas, manômetros íntegros, biombos (barreira física) de proteção confeccionados em material não combustível, isolamento de área.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



<p>Empresa prestará serviços com máquinas rotativas?</p>		<p>Treinamento de capacitação para utilização de máquinas rotativas e Exames médicos específicos; Check list dos equipamentos utilizados.</p>	<p>Protetor Facial; Óculos de segurança; Proteção auditiva, Perneira de couro, Mangotes em couro; Avental de couro; Luvas de proteção em couro; Sapatos de Segurança; Uniforme manga longa; Proteção Respiratória PFF 2;</p>	<p>Unidade extintora no local, capas de proteção no equipamento, punho de segurança, biombos (barreira física) de proteção confeccionados em material não combustível, isolamento de área.</p>
--	--	---	--	--

Capacitação mínima e exames médicos requeridos por atividade

Atividade	Capacitação mínima	Exames médicos
Em altura	<p>Capacitação para trabalho em altura - Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações;</p>	<p>Av. Clínica Acuidade Visual Eletrocardiograma Eletroencefalograma Glicemia de Jejum Hemograma com Plaquetas GGT Av. Psicossocial</p>
Em espaços confinados	<p>Trabalhadores autorizados e vigias Supervisores de entrada</p>	<p>Av. Clínica Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma Glicemia de Jejum Hemograma GGT Av. Psicossocial Rx de Tórax PA Espirometria</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



Em instalações elétricas	Segurança em instalações e serviços com eletricidade Complementar: Segurança no sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades	Av. Clínica Acuidade Visual Eletrocardiograma - Eletroencefalograma Glicemia de Jejum Hemograma com Plaquetas GGT Av. Psicossocial
Operador de equipamento de movimentação de carga	Habilitação para operação do equipamento	Av. Clínica Eletrocardiograma Acuidade Visual - Audiometria Glicemia de Jejum GGT Hemograma com plaquetas
Condutor de veículo que transporte produto perigoso	Curso de Condutor de Veículo de Transporte de Produtos Perigosos	Av. Clínica Eletrocardiograma Acuidade Visual - Audiometria Glicemia de Jejum - GGT Hemograma com plaquetas
Manipulação de alimentos	Boas Práticas em Serviços de Alimentação (um por estabelecimento)	Av. Clínica Exame parasitológico de fezes Coprocultura
Manipulação de óleo/graxa		Av. Clínica Hemograma com plaquetas
Manipulação de solventes	Capacitação para trabalho com inflamáveis	Av. Clínica – Audiometria - Hemograma Completo Ácido hipúrico e Metil-hipúrico
Vigilância armada	Registro Polícia Federal	ASO contemplando avaliação psicossocial



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.....

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA ESPECIALIZADA EM 2 (DOIS) GRUPOS MOTOR GERADORES DIESEL PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRETIVA EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** E A EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01 - Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-610, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Sr.(a) **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Manutenção Eletromecânica Especializada em 2 (dois) Grupos Motor Geradores Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Corretiva Emergencial, bem como de fornecimento de peças solicitadas pela CONTRATANTE, visando atender às necessidades da **Universidade Federal de Pelotas**, conforme especificações abaixo e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos.

- a) **Grupo Motor Gerador de Energia Elétrica de 331 kVA a Diesel, Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 331 kVA (Regime Funcionamento: Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência: 0,8, 60Hz, Motor Diesel Scania DC9 1859438, cinco cilindros, Quadro de Transferência Automático e Correlatos** para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL), localizado na RUA PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO ,Nº538, CENTRO – CEP: 96015-290 - PELOTAS – RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas neste instrumento;
- b) **Grupo Motor Gerador de Energia Elétrica de 180 kVA a Diesel, Gerador WEG GTA 251AI24, 180/168KVA, Reg. Standby/Prime, FP: 0,8, 1800rpm, 380V, 256A, 60hz, Motor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



Diesel MWM 6.10TCA, 6 cilindros, Quadro de Transferência Automático, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stemac DS7420 e Correlatos para o Grupo Motor Gerador instalado em um **container** localizado na AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas neste instrumento:

CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
xxxx	Manutenção Eletromecânica Especializada em Grupo Motor Gerador Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Corretiva Emergencial no Grupo Gerador de Energia Elétrica de 331 kVA a Diesel, Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 331 kVA (Regime Funcionamento: Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz Motor Scania DC9 1859438, cinco cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático e Correlatos para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses.	MES	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
xxxx	Manutenção Eletromecânica Especializada em Grupo Motor Gerador Diesel para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Corretiva Emergencial no Grupo Gerador de Energia Elétrica a Diesel, Gerador WEG GTA 251AI24, 180/168KVA, Reg. Standby/Prime, FP: 0,8, 1800rpm, 380V, 256A, 60hz; Motor MWM 6.10TCA, seis cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stemac DS7420 e Correlatos para o Grupo Motor Gerador localizado na Av. DUQUE DE	MES	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00



	CAXIAS Nº 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas(HEUFPEL), pelo período de 12 (doze) meses.				
X	Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Valor total estimado para os dois Grupos Motogerador, inclusive o fornecimento de peças: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) ao ano. Ressalta-se que os dois primeiros itens, referentes à prestação de serviço de manutenção, configuram custos fixos do contrato. Já o item três, referente ao fornecimento de peças, configura custo variável do contrato, ou seja, poderá ser utilizado de 0 à 100%.

1.2. O objeto da aquisição está de acordo com as especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

1.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MANUTENIDO

2.1 Manutenção preventiva (mensal), corretiva (a qualquer tempo) e corretiva emergencial (a qualquer tempo) em 02 (dois) grupos motogeradores, conforme descrição abaixo:

2.1.1 Item 1 - Grupo Motor Gerador diesel distribuidora BattiStella-Maquigeral: -Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 331 kVA (Regime Funcionamento:Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz. -Motor Scania DC9 1859438, Quadro de Comando Microprocessado (QTA) SCJ QTA STR CTTR 500A IG-NT com supervisão de rede, partida parada e transferência automática com possibilidade de funcionamento manual/automático/teste e indicadores digital de grandezas elétricas; fator de potência 0,8, 380 V/220 V, 60 Hz, 5 cilindros em linha, 1800 rpm, injeção direta de combustível, refrigeração líquida com radiador, ventilador e bomba centrífuga, sistema de proteção contra alta temperatura d'água e baixa pressão de óleo.

2.1.2 Item 2 - Grupo Motor Gerador diesel distribuidora Stamac e correlatos: -Gerador: WEG, modelo GTA 252 AI IR, síncrono, trifásico, potência de 180/168 kVA (Regime Funcionamento:Standby), 380/220V, 1800RPM, Fator de Potência:0,8, 60Hz. -Motor MWM 6.10TCA, seis cilindros a diesel, Quadro de Transferência Automático, Unidade de Comando Microprocessado (QTA) Stamac DS7420 com supervisão de rede, partida parada e transferência automática com possibilidade de funcionamento manual/automático/teste e indicadores digital de grandezas elétricas, injeção direta de combustível, refrigeração líquida com radiador, ventilador e bomba centrífuga, sistema de proteção contra alta temperatura d'água e baixa pressão de óleo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO

3.1 Item 1 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (HEUFPEL).



RUA PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO, N°538, CENTRO – CEP: 96015-290 - PELOTAS – RS.

3.2 Item 2 - Container DATA CENTER. AV. DUQUE DE CAXIAS N° 104, BAIRRO FRAGATA, CEP 96030-000, PELOTAS-RS, pertencente ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HEUFPEL).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

4.1 Manutenção preventiva - visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos;

4.2 Manutenção corretiva - compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados;

4.3 Serviço de emergência ou manutenção corretiva emergencial - dá-se quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

4.4 Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, lavagens, reapertos, lubrificação e propostas e acompanhamento para melhoria do sistema.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável por executar os serviços abaixo:

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Os serviços da Manutenção Preventiva serão mensais e deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes ORIGINAIS, inclusive combustível de abastecimento, a CONTRATADA deverá informar as especificações com antecedência à fiscalização para a aquisição para instalação na próxima visita de manutenção, que enviará à Gerência Administrativa requisição de material/item/componente com suas especificações. A CONTRATADA deverá especificar o material a ser adquirido. As peças/componentes a serem substituídos serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE:

5.1.1 Manutenção Preventiva Mensal no Grupo Moto gerador referente ao Item 1:

GERAL

- a) Limpeza geral externa;
- b) Limpeza das salas de máquinas e do equipamento;

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MOTOR BATERIA/SISTEMA DE PARTIDA



- a) Verificar contatos elétricos do motor de partida;
- b) Verificar nível, densidade e temperatura do eletrólito, completando e corrigindo quando necessário;
- c) Verificar carga (nível de tensão) e limpar a bateria (externa);
- d) Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos aproximadamente.

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

- a) Avaliar o estado de conservação do tanque de combustível de serviço, verificando vazamentos pelas conexões/tubulações;
- b) Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- c) Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- d) Verificar respiro do tanque;
- e) Verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor;
- f) Lavar tanque de óleo combustível principal quando necessário.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- a) Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- b) Verificar filtro e trocar se necessário. Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- c) Limpar respingos;
- d) Verificar o solenoide de parada.

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- a) Verificar o nível do óleo lubrificante;
- b) Verificar a pressão e temperatura do óleo lubrificante;
- c) Verificar o nível de óleo lubrificante do regulador de velocidade da bomba injetora;
- d) Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- e) Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

SISTEMA DE AR/FILTRO DE AR

- a) Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- b) Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- c) Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina;
- d) Verificar fixação das tubulações e conexões;



- e) Verificar restrições no fluxo de ar.

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ARREFECIMENTO

- a) Trocar filtros (quando aplicável);
- b) Verificar mangueiras e conexões; verificar funcionamento e fixação, verificar vazamentos;
- c) Verificar a tensão das correias;
- d) Verificar restrições ao fluxo de ar do radiador;
- e) Verificar e completar o nível de água e funcionamento do pré-aquecimento;
- f) Controlar e registrar a necessidade de troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- g) Verificar a temperatura da água de arrefecimento;
- h) Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento
- i) Verificar vazamentos e funcionamento da bomba d'água;
- j) Verificar a tensão da correia do ventilador, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

PROTEÇÕES DO MOTOR

- a) Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- b) Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- c) Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ).

OUTRAS VERIFICAÇÕES

- a) Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- b) Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- c) Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- d) Verificar resistência de pré-aquecimento;
- e) Verificar amortecedores de vibrações;
- f) Verificar desgaste das escovas do motor de arranque;
- g) Realizar limpeza do grupo gerador.

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - GERADOR

- a) Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- b) Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- c) Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- d) Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;



- e) Verificar e avaliar vibrações;
- f) Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- g) Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);
- h) Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.
- i) Verificação do equilíbrio das fases;
- j) Lubrificação dos mancais do gerador.
- k) Verificação da tampa dos rolamentos quanto à existência de vibrações anormais.

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO

Quadro de Comando Microprocessado (QTA) SCJ QTA STR CTTR 500A IG-NT

- a) Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- b) Verificar atuação dos sensores de tensão frequência;
- c) Verificar conexões e contatos elétricos.
- d) Realizar limpeza do pick-up magnético
- e) Conferir as leituras de sinais pelo display digital;
- f) Verificar conexões e contatos elétricos.
- g) Verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;
- h) Realizar teste de lógica de funcionamento;
- i) Verificar conexões e contatos elétricos.
- j) Inspeção no quadro de comando e transferência CEEE-GERADOR;
- k) Verificar o circuito de fechamento dos disjuntores, abertura e proteção com testes de funcionamento.

CONTROLADOR DE CORRENTE TÉRMICO

- a) Repassar as temporizações do sensor;
- b) Verificar atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.
- c) Ajustar a rotação do motor diesel;

ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIA

- a) Realizar teste de funcionamento;
- b) Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias;
- c) Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

TESTES E AJUSTES DIVERSOS

- a) Verificar instrumentos de medição;



- b) Verificar lâmpadas sinalizadoras;
- c) Verificar fusíveis;
- d) Verificar conexões de comando e de força;
- e) Verificar chaves seletoras;
- f) Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);
- g) Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- h) Verificar partes quentes;
- i) Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 (seis) meses, aproximadamente.

ROTINA DE TESTE DO GRUPO MOTOGERADOR

- a) Colocar o grupo em funcionamento simulando falta de rede, com o grupo em operação automática e em carga e efetuar as seguintes leituras:
 - Tempo de início da partida até a excitação;
 - Tempo de entrada;
 - Temperatura dos gases de escape.
- b) Após as leituras acima, provocar o retorno da rede e efetuar as seguintes leituras:
 - Tempo de transferência gerador- rede;
 - Tempo de supervisão do diesel após a transferência para a rede.
- c) Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e, aparece o sinal indicador da falha;
- d) Colocar o grupo em funcionamento a vazio e proceder as seguintes leituras:
 - Tempo do início da partida até a excitação;
 - Pressão do óleo lubrificante.

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA EVENTUAL:

Realizar o abastecimento do tanque de combustível sempre que necessário.

Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação e aquisição dos materiais pela Contratante.

Todas as peças e componentes dos grupos geradores objeto deste contrato serão custeadas pelo contratante mediante procedimento a ser seguido pela contratada conforme descrito no item 5.3 do Termo de Referência.

5.1.2 Manutenção Preventiva Mensal no Grupo Moto gerador referente ao Item 2:

Os serviços da Manutenção Preventiva deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se



obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL: GERAL

O objetivo da manutenção é garantir operacionalidade do grupo gerador em condições apropriadas, proporcionando melhor desempenho e vida útil ao equipamento, além de evitar ocorrência de falhas.

Para efeito de procedimento classificamos a manutenção em dois tipos distintos, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

A Manutenção Preventiva consiste na verificação periódica das condições do equipamento, seguindo recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento.

As informações específicas de manutenção de cada equipamento estão contidas nos respectivos manuais dos fabricantes do motor e gerador.

RECOMENDAÇÕES:

LIMPEZA

A manutenção da carenagem consiste na lavagem com água, esponja e sabão neutro, cuja frequência dependerá das condições do ambiente em que o equipamento estiver instalado (não utilizar solventes, produtos que reajam com a pintura e lava jato). Estes cuidados evitarão que agentes corrosivos interfiram na vida útil da pintura original do container. Em caso de abrasões ou riscos profundos, aconselha-se realizar os devidos retoques, para evitar formações de ferrugem. Também, em seu interior, os geradores devem ser mantidos limpos, isentos de poeira, detritos e óleos.

Nota: Tomar cuidado para que durante o procedimento de limpeza a água não atinja o interior do equipamento.

SISTEMA DE EXAUSTÃO

Nos casos dos escapamentos de Grupos Geradores em Contêineres, a tampa oscilante deve permanecer com livre movimento, isento de oxidações e lubrificada no seu eixo de movimento. Quando não em operação, a tampa oscilante deve vedar a extremidade do tubo de escapamento que fica na área externa do Contêiner. A não observância dessa questão pode trazer danos irreparáveis ao motor caso haja entrada de água pelo escape (calço hidráulico no motor).

MOTOR DIESEL

Conforme orientação nos manuais específicos dos fabricantes dos motores.

PEÇAS E CONSUMÍVEIS

Utilizar somente peças originais de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricantes.

Defeitos comuns como Baixa rotação de partida, Motor não pega, falha de potência, Motor custa a pegar, Falta de potência, motor falhando, consumo excessivo de combustível, fumaça preta, fumaça branca azulada, baixa pressão do óleo, motor com batidas internas, funcionamento irregular, vibração excessiva, alta pressão do óleo, baixa compressão, superaquecimento, excessiva pressão no cárter com possíveis vazamentos de óleo, motor pega e morre, motor dispara, alto consumo de óleo lubrificante, água misturada ao óleo lubrificante, Bateria com carga baixa, Mal contato nas conexões elétricas, Motor de partida defeituoso, Óleo lubrificante de viscosidade inadequada, Baixa rotação de partida, Falta de combustível, Estrangulador de combustível defeituoso, Tubo de alimentação de combustível obstruído, Bomba alimentadora de combustível defeituosa, Filtros de combustível obstruídos, Restrição no sistema de admissão de ar, Ar no sistema de combustível, Bomba injetora defeituosa, Injetores defeituosos ou incorretos, Vazamento pelos anéis de vedação



das camisas do cilindro, Assentamento irregular dos anéis, Nível elevado de óleo no cárter, Bomba injetora fora do ponto, Respiro do tanque de combustível obstruído, Combustível inadequado, Acelerador preso ou com movimento limitado, Escapamento obstruído, Vazamento na junta do cabeçote, Superaquecimento, Motor demasiadamente frio, Folga das válvulas incorreta, Tubos de alta pressão incorretos, Nível baixo de óleo no cárter, Instrumento indicador de pressão (manômetro) deficiente, Bomba de óleo lubrificante com desgaste interno, Filtro de óleo lubrificante entupido, Ventilador danificado, Coxins de suportaçãõ do motor defeituoso, Válvula termostática defeituosa, Restrição nas galerias de água/camisas de cilindro com crostas, Correias do ventilador frouxas, Radiador entupido externa ou internamente, Bomba de água defeituosa, Tubo de respiro do cárter entupido, Vazamento no intercambiador de óleo lubrificante, Falta de água no sistema de arrefecimento, Peneira do tubo de sucção da bomba de óleo entupida, Mola da válvula quebrada, Turboalimentador danificado ou necessitando limpeza, Vazamento pelos retentores de óleo do turboalimentador, Coletor de escape ligado ao turboalimentador, vazando pela junta, Pressão de sobrealimentação de ar baixa, Vazamentos externos (juntas, retentores, etc.)e Comando resseta na partida, deverão estar no escopo dos serviços a serem reparados e ou constatado pelo CONTRATADO para as devidas providências para o reparo.

MANUTENÇÃO MENSAL

- Inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés;
- Examinar as condições das baterias de partida dos GMG`s, verificando o nível do eletrólito, o aperto dos terminais de conexão dos cabos e a tensão por elemento, com o retificador desligado;
- Examinar as condições de funcionamento do retificador;
- Verificação de todas as sinalizações e alarme sonoro;
- Examinar as condições de funcionamento do sistema de préaquecimento, observando a temperatura, com o motor parado;
- Verificação de funcionamento das chaves seletoras, checando a área de contato das mesmas.
- Verificação de componentes;
- Inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés;
- Examinar possíveis chamuscamentos nos contatos auxiliares dos relés, assim como dos disjuntores do circuito de força, trocando-os quando a superfície de contato não apresentar mais condições de trabalho;
- Examinar os conectores de interligação interna e externa, observando qualquer mal contato que por ventura possa surgir;
- Retirar a poeira acumulada na parte interna do quadro usando, de preferência, aspirador de pó com ponteira plástica e um pequeno pincel isento de óleos, tintas, graxas, etc.
- Fazer um reaperto geral em todos os parafusos que contenham ligações elétricas;
- Verificar a precisão de ajuste dos sensores, bem como da sua atuação;
- Verificar ajustes dos temporizadores em geral;
- Testar todos os sobressalentes;



- Testar o sistema de sinalização e comando por interrupção de fusível, usando um fusível de alarme queimado como simulador.

PLANO DE MANUTENÇÃO

DRENAR FILTRO DE COMBUSTÍVEL	SEMPRE
VERIFICAR NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE	SEMPRE
VERIFICAR NÍVEL DA ÁGUA DE ARREFECIMENTO	SEMPRE
VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS NO MOTOR	SEMPRE
VERIFICAR CONEXÕES	SEMPRE
TROCAR ÓLEO LUBRIFICANTE	(250 h)
TROCAR FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	(250 h)
TROCAR FILTRO DE COMBUSTÍVEL	(250 h)
TROCAR FILTRO DE AR	(500 h)
REGULAR FOLGA DE VÁLVULAS	(1.000 h)
VERIFICAR ESTADO DO AMORTECEDOR DE VIBRAÇÕES (DAMPER)	(1.000 h)
TESTAR E LIMPAR OS BICOS INJETORES	(1.000 h)
TROCAR CORREIA	(1.000 h)
TROCAR O LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO	(1.000 h)
TESTAR BOMBA INJETORA	(1.000 h)
DRENAR E LIMPAR TANQUE DE COMBUSTÍVEL	(1.000 h)

Obs.:

1) **Esta tabela é apenas para orientação.**

Realizar a pintura de todos os equipamentos que fazem parte dos geradores, segundo as normas de segurança, utilizando primers e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries.

Nota: A cada manutenção, fazer o Grupo Motogerador funcionar, manual ou automaticamente, com carga, comprovando assim o bom funcionamento do mesmo, examinando durante o funcionamento, a temperatura dos relés, contadores, transformadores, etc.



Deverão ser executados todos os procedimentos contidos nos manuais dos fabricantes do motor e do gerador. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação e aquisição dos materiais pela Contratante.

Todas as peças e componentes dos grupos geradores objeto deste contrato serão custeadas pelo contratante mediante procedimento a ser seguido pela contratada conforme descrito abaixo **“SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES PARA SERVIÇOS CORRETIVOS.”**

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva poderá acontecer a qualquer tempo - compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

5.3 FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.3.1 O fornecimento de peças para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (não urgente) a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão seguir os seguintes procedimentos:

Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes ORIGINAIS, a CONTRATADA deverá informar com antecedência à fiscalização para a aquisição para instalação na próxima visita de manutenção, se a necessidade não for emergencial, que enviará à Gerência Administrativa requisição de material/item/componente com suas especificações.

O fornecimento desta peça, previamente solicitada, será, em princípio, responsabilidade da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE necessite, ela poderá solicitar ao CONTRATADO o fornecimento da peça, devendo o CONTRATADO fornecer mediante ressarcimento, conforme solicitação.

O ressarcimento de fornecimento de peças, bem como todos os demais pagamentos, são objeto de medição mensal, que devem observar o resultado da avaliação do acordo de nível de serviço, conforme citado no item 11.2.2.4. O valor a ser pago pelo eventual fornecimento será determinado conforme item 5.3.3. Ressalta-se que jamais a CONTRATADA deve deixar o equipamento sem funcionar e/ou deixar a unidade hospitalar sem contingência de energia elétrica. A responsabilidade total por falha ou falta de contingência de energia elétrica será da CONTRATADA, devendo sanar o problema imediatamente. Em caso de instalação de outra fonte de energia elétrica alternativa e temporária, todos os custos correrão pela CONTRATADA, até restabelecimento total do sistema existente no Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

As peças/componentes a serem substituídas serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.2 Para serviços corretivos (urgentes) e emergenciais a CONTRATADA deverá fornecer as peças/componentes se a CONTRATANTE não possuir a peça/componente em estoque, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, que será objeto de ressarcimento. Esta prévia autorização poderá ser realizada por e-mail ou outro contato reconhecido pelo fiscal do contrato.

O ressarcimento de fornecimento de peças, bem como todos os demais pagamentos, são objeto de medição mensal, que devem observar o resultado da avaliação do acordo de nível de serviço, conforme citado no item 11.2.2.4. O valor a ser pago pelo eventual fornecimento será determinado conforme item 5.3.3.

5.3.3 Para fins de determinação do valor a ser pago (P) pelo material fornecido mediante ressarcimento, serão observados os seguintes fatores:



- a) O pagamento será determinado em função do custo de aquisição da peça, acrescido de 15%, realizando o desconto obtido na licitação.
- b) O custo de aquisição (C) será determinado pelo fiscal do contrato, ou quem este indicar;
- c) O acréscimo de 15% refere-se ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para fornecimento de materiais. Esta taxa remunera, entre outros, o lucro e os impostos referentes ao fornecimento do material.
- d) O desconto obtido na licitação é a relação entre o preço contratado e o preço orçado pela administração.

Uma vez determinado o valor de uma peça, este preço valerá para os próximos fornecimentos, respeitado o direito ao reajuste contratual.

O preço a ser pago pelo fornecimento pode ser representado pela seguinte equação:

$$P = C \times (1 + \text{BDI}) \times D$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo de aquisição;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas de 15%;

D = relação entre preço contratado e preço orçado pela administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS E SUAS PERIODICIDADES

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e corretiva emergencial abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s) – motor, gerador, quadro de transferência automático e correlatos, que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem nesse instrumento.

6.1 A manutenção preventiva, corretiva e corretiva emergencial dos geradores deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo engenheiro responsável com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo. Os técnicos especializados deverão ter concluído curso de eletrotécnica ou eletrônica ou eletromecânica ou mecânica e ainda deverão ter curso concluído de NR-10.

6.2 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados ao gestor através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver) e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.

6.3 A CONTRATADA deverá colocar à disposição, para uso individual ou coletivo dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços. Além disso, os pequenos insumos, tais como: estopas, flanelas, lixas, aspirador de pó, lubrificantes, veda rosca, material de escritório, colas, durepox, produtos de limpeza, fitas isolantes dentre outros necessários para os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.4 A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços serão da CONTRATADA.



6.5 Os equipamentos de segurança, individuais e coletivos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de modo a permitir a execução de todos os serviços com segurança para o trabalhador.

6.6 A manutenção preventiva dos Grupos MotoGeradores será mensal, em data acordada entre Contratante e Contratada, sendo que o período entre uma visita de manutenção preventiva e outra, para o mesmo Grupo Motogerador, não deverá ser menor que 15 (quinze) dias, a não ser em comum acordo entre contratante e Contratada, se o serviço assim o exigir.

6.7 A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, (mas preferencialmente durante a visita obrigatória mensal), com a devida comunicação à fiscalização do contratante, incluindo, por parte da contratada, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos grupos geradores. O atendimento deverá ser realizado em até duas horas corridas a partir da abertura do chamado em horários comerciais de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00 e em até três horas corridas após a abertura do chamado fora do horário comercial. A abertura do chamado poderá ser realizada pelo setor assistencial demandante ou pela equipe de Engenharia através de contato telefônico ou e-mail, fornecidos na assinatura do contrato pela CONTRATADA. A abertura pode ser realizada a qualquer hora e em qualquer dia, sendo dia útil ou não, ou seja, sete dias por semana, 24 horas por dia. Em alguns casos onde o atendimento poderá ser resolvido por telefone, os colaboradores da CONTRATANTE se disponibilizarão a realizar os procedimentos sob orientação da CONTRATADA. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo gestor do contrato ou Gerência Administrativa.

6.8 A manutenção corretiva emergencial deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, a qualquer tempo. No período das 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis, a contratada deverá atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas de serviço de emergência quando o(s) gerador(es) apresentar(em) defeito durante o funcionamento com ou sem falta de energia. Nos demais períodos no intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos para atender chamados de serviço de emergência com ou sem falta de energia. Para fins de apuração do prazo de atendimento das manutenções corretivas e das manutenções corretivas emergenciais será considerado o horário de acionamento via telefone. Alternativamente poderá ser considerado o horário do envio do e-mail com a solicitação do serviço ou horário das sucessivas tentativas de ligação sem sucesso (no mínimo três). Ainda que o critério de sucessivas tentativas de ligação sem sucesso seja adotado, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA por e-mail, visto o não funcionamento do telefone, em até 10 min das chamadas fracassadas. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e e-mail para os contatos.

6.9 A CONTRATADA deverá informar, à fiscalização do CONTRATANTE, os serviços realizados para que a fiscalização acompanhe a manutenção, inclusive apresentar relatório de todos os serviços preventivos, corretivos e corretivos emergenciais em até 03 (três) dias após o ocorrido, indicando as causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas.

6.10 A empresa deverá possuir todo o ferramental e equipamentos necessários, em quantidade suficiente e especificações exatas para executar plenamente os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência.

6.11 A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

6.12 A periodicidade da manutenção preventiva é mensal, tendo a primeira a ser realizada até 5 dias úteis da emissão da ordem de serviço ou termo de início de serviço.



6.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar dois números de telefone, bem como e-mail direto, para solicitação e acompanhamento dos serviços.

6.14 Para os casos de manutenção corretiva, a Contratada deverá disponibilizar, pelo menos, dois números de telefone para contato, a ser usado pelo Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas para solicitação de serviços, funcionando de forma 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana). Em caso de insucesso da chamada, a ordem de serviço será enviada pelo e-mail para contato fornecido pela CONTRATADA.

6.15 Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a CONTRATADA deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento.

6.16 A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE, ou identificada pela própria CONTRATADA, após aprovação da fiscalização, por escrito. A não identificação de defeitos pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pelo pleno funcionamento do equipamento.

6.17 A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção corretiva emergencial ilimitadamente, independente de data e horário do chamado, no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra.

6.18 O retorno à normalidade do funcionamento do Grupo Gerador não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início do atendimento a cada chamado para a prestação do serviço de manutenção corretiva, com ou sem fornecimento de peças.

6.19 Caso haja necessidade de a CONTRATADA retirar qualquer peça do grupo motor gerador para manutenção externa, deve ser feita a substituição imediata da mesma por outra em bom estado de operação, colocando o equipamento em funcionamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quanto ao deslocamento e a substituição.

6.20 O prazo para o retorno da peça após manutenção externa de que trata o item anterior não poderá ser superior a 7 (sete) dias corridos.

6.21 Todas as peças consideradas inservíveis ou que forem substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

6.22 No caso da retirada de peças das dependências da CONTRATANTE, deverá ser preenchido e assinado por ambas as partes o formulário de saída de materiais do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, com visto da vigilância.

6.23 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida no Contrato.

6.24 O grupo motor gerador deverá ser abastecido, ou ter o nível de óleo combustível e de motor e água completados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou identificada a necessidade pela CONTRATADA ou ainda durante as visitas mensais.

6.25 As ordens de serviço só serão finalizadas quando não existirem pendências nos serviços inicializados e realizados, devendo ser rigorosamente considerados os prazos citados acima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O item a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.



7.2 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.4 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, sendo que o serviço de manutenção preventiva será mensal. O serviço de manutenção corretiva poderá ser executado juntamente com a manutenção preventiva mensal ou quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, e o serviço de manutenção corretiva emergencial poderá ser executada a qualquer tempo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

8.2 A periodicidade da manutenção preventiva é mensal, tendo a primeira a ser realizada até 5 dias úteis da emissão da ordem de serviço ou termo de início de serviço.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências.

9.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções.

9.6 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste instrumento e outras previstas no Instrumento do Contrato.

9.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.8 Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros agentes públicos da CONTRATANTE, especialmente designados pelos gestores.

9.9 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas ao uso correto do motor gerador.



9.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10 CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a formular e apresentar ao CONTRATANTE um plano de manutenção, operação e controle individual por equipamento, constando de fichas individuais que deverão conter planos de tarefas a serem executadas e histórico dos serviços já executados em cada aparelho. Estes documentos deverão ser entregues juntamente com as faturas mensalmente.

10.4 No Plano de Manutenção, Operação e Controle devem constar no mínimo as rotinas dos serviços descritos para manutenção preventiva.

10.5 A CONTRATADA deverá manter o grupo gerador em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e corretiva de emergência necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações.

10.6 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste instrumento, obedecerá a uma rotina programada seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para a realização mensal, trimestral, semestral e anual será elaborado complementarmente pela CONTRATADA e submetido para aprovação pela CONTRATANTE.

10.7 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante funcionamento normal da CONTRATANTE, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do grupo gerador.

10.9 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

10.10 Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

10.11 A CONTRATADA deverá colocar à disposição, para uso individual ou coletivo dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços. Além disso, os pequenos insumos, tais como estopas, flanelas, lixas, aspirador de pó, lubrificantes, veda rosca, material de escritório, colas, durepox, produtos de limpeza, fitas isolantes dentre outros necessários para os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



10.12 A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços serão da CONTRATADA.

10.13 Os equipamentos de segurança, individuais e coletivos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de modo a permitir a execução de todos os serviços com segurança para o trabalhador.

10.14 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

10.15 Apresentar à Administração, dentro dos 02 (dois) dias da prestação dos serviços a relação dos funcionários que acompanharão o serviço, juntamente com a documentação de qualificação e documentação informando o cargo e função.

10.16 Observar integralmente as disposições legais pertinentes a toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria.

10.17 A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

10.18 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

10.19 A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este instrumento é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

10.20 Caso a CONTRATADA não possua a certificação e especialização necessárias para a execução de serviços especiais de reparo de motores, por exemplo, deverá solicitar expressa e formal autorização a CONTRATANTE para subcontratação do mesmo, deverá ser realizada por empresa com capacitação especializada, sob supervisão e responsabilidade da CONTRATADA sendo que tal subcontratação de empresa especializada ficará a cargo único e exclusivo da CONTRATADA, sem ônus adicional ao contrato e não podendo tal fato gerar quaisquer tipos de consequências ou atrasos na realização destes serviços.

10.21 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou de emergência, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

10.22 A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções. Os técnicos especializados deverão ter concluído curso de eletrotécnica ou eletrônica ou eletromecânica ou mecânica e ainda deverão ter curso concluído de NR-10.

10.23 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



10.24 A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.25 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

10.25.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital e anexos, no Instrumento e neste Contrato.

10.26 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.27 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.28 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e anexos, no Termo de Referência e/ou previstas neste Contrato.

10.29 Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.

10.30 A empresa CONTRATADA deverá designar gestor durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração Pública. Caso haja substituição do preposto, a empresa CONTRATADA deverá informar aos gestores do contrato.

10.31 Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do CONTRATANTE todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.

10.32 Fornecer serviços e solicitar materiais sempre de primeira qualidade (classe "A" para as manutenções ou reparos). As peças substituídas deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante dos motores, ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do produtor, tornando-os solidários pelas consequências de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé.

10.33 Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores.

10.34 Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos e sucatas em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.35 Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas e/ou de emergência, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.



10.36 Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material.

10.37 Atender, no que couber, os requisitos constantes no ANEXO XX.

11 CLÁUSULA ONZE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

11.1 Disposições Gerais:

11.1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.2 Este capítulo é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

11.1.3 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando a sua incidência e o grau atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado;

11.1.4 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Acordo de Níveis de Serviço;

11.1.5 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;

11.1.6 O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

11.1.7 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

11.2 Dos procedimentos:

11.2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio dos colaboradores da unidade portadora do equipamento, acompanhará a execução dos serviços prestados;

11.2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA por escrito. Na notificação deverá constar:

- a) o relato detalhado da ocorrência verificada;
- b) o dia e horário do acontecido;
- c) o grau da penalidade aplicada.

11.2.2.1 Serão aplicados descontos para algumas infrações, para cada ocorrência, conforme tabela a seguir:

Infração	% de desconto sobre o valor mensal fixo
Visita de manutenção preventiva com prazo entre visitas menor que 15	4%



dias (item 6.6)	
Atraso no atendimento, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva (item 6.7), sem prejuízo assistencial	1%
Atraso no atendimento, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva (item 6.7), com prejuízo assistencial	3%
Atraso no atendimento (em até 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), sem prejuízo assistencial	5%
Atraso no atendimento (em até 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00hs, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), com prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima de 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), sem prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima de 60 minutos após contato telefônico ou e-mail), dias úteis, das 08:00 às 18:00, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), com prejuízo assistencial	13%
Atraso no atendimento (em até 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), sem prejuízo assistencial	5%
Atraso no atendimento (em até 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), com prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), sem prejuízo assistencial	8%
Atraso no atendimento (acima 90 minutos após contato telefônico ou e-mail), das 18:00 às 08:00 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme prazos estipulados para manutenção corretiva emergencial (item 6.8), com prejuízo assistencial	13%

*Entende-se como prejuízo assistencial, quando motivado pelo atraso, for impossibilitada a realização de alguma atividade de assistência à saúde.

11.2.2.2 A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto;

11.2.2.3 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação;

11.2.2.4 O fiscal do contrato transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços;

11.2.2.5 O fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;



11.2.2.6 Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os demais documentos pertinentes relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, e os encaminhará para pagamento.

12 CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão executados no Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, situada à Rua Professor Doutor Araújo, nº 538, Centro, Pelotas – RS e no Container DATA CENTER, situado na Av. Duque de Caxias Nº 104, Bairro Fragata, CEP 96030-000, PELOTAS-RS.

12.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3 O objeto deste contrato será recebido provisoriamente pelo Setor de Infraestrutura Hospitalar do HEUFPEL através do Termo de Recebimento Provisório, por um período máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da conclusão do serviço executado finalizado, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

12.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando for verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade com as previsões e especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4.1 Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições, vícios de execução ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como todas as demais pendências porventura existentes.

12.5 Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório (Termo de Recebimento Definitivo) e atestará a respectiva fatura.

12.6 Os serviços serão recebidos e pagos em parcelas mensais, tendo todos os serviços finalizados dentro mês, devendo as atividades desenvolvidas serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato da CONTRATANTE, mediante entrega de Relatório Técnico específico que retratem as principais ações realizadas.

12.7 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da lei 8.666/93.

12.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Federal n.º 8666/93.

13.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$..... (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

14.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:
Nota de Empenho:

14.4. As despesas referentes às futuras aquisições correrão por conta dos recursos provenientes do xxxxxxxxxxxxxx→ xxxx ou xxxx, ou outra que venha substituí-la. Elemento de Despesa: xxxxxxxxx, expressamente indicados no processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx.

14.5. Os valores unitários dos serviços constam nos autos do processo administrativo número nº 23066.012745/2016-28, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no acórdão n.º 2080/2012 do Tribunal de Contas da União, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

14.6. Tendo em vista o valor do serviço deste pregão estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), torna-se mandatário que se observe a Orientação Normativa nº 47, de 25 de abril de 2014, AGU, em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º DO DECRETO Nº 8.538, DE 2015.



14.7. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme o caso.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.2. Seguro-garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa;

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

16.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato;

16.6. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

16.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada;

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.8.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.8.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.8.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.



16.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas;

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

16.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

16.14. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega definitiva dos serviços, através de crédito em conta ou por outro meio previsto na legislação vigente, na Agência Bancária e Conta Corrente indicadas pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens a seguir, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

17.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

17.1.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

17.1.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelos servidores competentes, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

17.1.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados e o regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

17.1.2.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;



17.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.4.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE

18.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subseqüentes, conforme Art.30-A, § 2º, II da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

18.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.



19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) Fulano de Tal, SIAPE XXXXXX.

19.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.1.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

19.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

19.5.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19.5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



19.8.1. Conhecer condições contratuais, prazos de execução, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;

19.8.2. Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução na prestação de serviços atenda plenamente as especificações, prazos, condições da proposta e demais condições estabelecidas no edital e no contrato;

19.8.3. Acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à execução de serviços.

19.8.4. Informar à unidade gestora, com ciência do superior hierárquico, o descumprimento de prazo de realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive a agilização de penalidades vinculadas às obrigações da CONTRATADA;

19.8.5. Comunicar, por escrito, à empresa CONTRATADA a constatação de falhas, estabelecendo prazo para sua solução;

19.8.6. Comunicar, de forma documentada, à unidade gestora, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, após esgotados recursos e tratativas de sua competência;

19.8.7. Atestar a regularidade dos serviços prestados, para fins de liquidação de parte ou da totalidade de obrigação financeira assumida pelo Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, anexando no protocolo de fiscalização a cópia da nota fiscal de cobrança enviada para pagamento, acompanhada das documentações que subsidiaram a emissão da nota fiscal;

19.8.8. Formalizar instrução à unidade gestora, relatando a execução contratual e sugerindo, caso considere pertinente, alterações nas contratações futuras, na hipótese de não prorrogação do contrato;

19.8.9. Atuar de forma articulada com a unidade gestora e os demais setores do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas envolvidos com o contrato, desenvolvendo trabalho em equipe.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

20.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não manter a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

21.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; são consideradas faltas passíveis de multa o descumprimento de qualquer obrigação listada na cláusula 10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, exceto as obrigações listadas nos itens 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12 deste Contrato.

21.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

22.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

22.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

22.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

22.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.1.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

22.1.9. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

22.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

22.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

22.1.12. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das



obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

22.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

22.1.15. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

22.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

22.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 23.1.1 a 23.1.11, 23.1.16 e 23.1.17 desta cláusula;

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 23.1.10 a 23.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.5.1. Devolução da garantia;

22.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução



Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SUB-ROGAÇÃO

25.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, XX de XXXX de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: